



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0677/12
PLCE Nº 003/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 123 /12 – CCJ

Altera o art. 1º, o “caput” do 2º, o “caput” e os §§ 4º e 5º do art. 4º, o “caput” e os incs. I a VIII do art. 6º, o art. 7º, os arts. 9, 10, o “caput” do 11, o “caput” do 12, o “caput” do 13, e 14, o “caput” do art. 16, os arts. 18 e 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009 – que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e dos arts. 61 a 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, cria a Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre (CGM), define a estrutura e as atribuições desta e dá outras providências –, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, de forma unificada ao poder executivo, e alterando a nomenclatura da estrutura básica da CGM.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Processo está instruído com os requisitos legais para a tramitação da matéria.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 9, declara inexistir óbice legal à tramitação do Projeto, observando aspectos de alterações nos serviços delegados, com as conseqÜências jurídicas aos sistemas.

Com as observações aludidas, somos favorável, posto ser a Proposição legal e regimental.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de maio de 2012.

**Vereador Elói Guimarães,
Vice-Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0677/12
PLCE Nº 003/12
Fl. 2

PARECER Nº 123 /12 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 8-5-12

Vereador Luiz Braz – Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal